

ACORDO DE COOPERAÇÃO MROSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ – HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ-MG, por intermédio do Departamento de Transportes da Secretaria de Saúde, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede no Paço Municipal, no endereço na Praça Coronel Justiniano nº 164, centro, Cambuí/MG, inscrito no CNPJ/MF 18.675.975/0001-85, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Rodrigo César Bueno, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF nº 075.911.126-00, residente e domiciliado à Alameda das Acácias, nº 11, Vale das Montanhas, Cambuí/MG e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ – HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES, CNPJ nº 19.053.479-0001-52, situada na Rua Alcino Salomon, nº 289, Bairro São Benedito, Cambuí/MG, neste ato representada por Rosely Aparecida de Moraes, titular do CPF nº 057.194.508-23 e RG 16.120.173-8 – SSP/SP, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**.

RESOLVEM celebrar a presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 184, de 29 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade proporcionar:

I – o fornecimento de um motorista, servidor público do Município de Cambuí, passe a desempenhar diariamente suas funções em favor do transporte de pacientes atendidos pela OSC, o qual prestará serviços durante o período mínimo de 08 (oito) horas diárias na unidade da OSC acima identificada;

II – o fornecimento de uma linha telefônica móvel custeada pelo Município a fim de facilitar a comunicação do responsável pela OSC com a Secretaria de Saúde do Município;

III – o fornecimento de um veículo do tipo ambulância para ficar à disposição da OSC por período integral;

IV – o fornecimento de materiais de consumo para manutenção do funcionamento do ambulatório de ortopedia que funciona junto às instalações da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 184/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - apreciar as folhas de ponto do motorista, os comprovantes de realização do transporte de pacientes, e outras informações as quais serão apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 184/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo relativo aos horários e locais de trabalho do motorista, bem como pelo gerenciamento do uso do veículo ambulância, necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

III - permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

IV - apresentar o livro de ponto ou registros de ponto do motorista, os comprovantes de realização dos atendimentos ambulatoriais de ortopedia, e outras informações no prazo

de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, bem como sempre que solicitado pelo gestor de parcerias ou pela comissão de monitoramento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem criarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, desde que autorizada por esta, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC. Em ambos os casos a proposta deverá ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o tome formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório de Execução do objeto deverá conter:

I - a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, tais como número de atendimentos e número de pessoas atendidas, para demonstrar alcance dos resultados esperados quanto ao ambulatório de ortopedia;

II – as cópias do livro de ponto do motorista e comprovantes da realização do transporte de pacientes, se possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação ao gestor de parcerias ou a comissão de monitoramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apreciação do Relatório de Execução do objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE - SANCÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 184/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 184/2017, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, bem como após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sistemas informatizados da prefeitura, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DOZE - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a autoridade competente publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TREZE - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção do brasão do Município de Cambuí em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Cambuí-MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cambuí, 05 de abril de 2022.

Tales Tadeu Tavares
Prefeito Municipal

Rodrigo César Bueno
Secretário de Saúde do Município

Rosely Aparecida de Moraes
Provedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí – mantenedora do
Hospital Ana Moreira Salles

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:
Assinatura:

Nome:
Identidade:
CPF:
Assinatura: